



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 452/2017**

REGULAMENTA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO-PE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Declaração de utilidade Pública de entidades que prestam serviços de interesse da população no Município de Vertente do Lério – PE regula-se pelas disposições desta lei.

**Art. 2º** A proposta de Declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei apresentado nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vertente do Lério

**§ 1º** No Projeto de lei a que se refere o *caput* deste artigo, deve constar a denominação integral e por extenso da entidade na forma de seu Estatuto ou Regimento e o nome Empresarial constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, entre parênteses, se houver diferença de redação entre os mesmos.

**§ 2º** A entidade (matriz ou filial), deverá estar sediada no Município de Vertente do Lério – PE e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 1 (um) ano, anterior à data da apresentação do projeto de lei.

**§ 3º** É vedada a Declaração de utilidade pública de entidade que tenha por objetivo a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados.

**§ 4º** O Projeto de lei a que se refere o *caput* deste artigo, deve estar acompanhado da seguinte documentação:

- I – Cópia do Estatuto ou Regimento da entidade devidamente registrado;
- II – Cópia da ata de eleição dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação em exercício de mandato da entidade;



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

III – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV – Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;

V – Relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;

VI – Prova, em disposição estatutária, de que os membros dos órgãos de direção e deliberação da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;

VII – Prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

**§ 5º** O Legislativo expedirá após a sanção da lei, Certificado de Declaração de Utilidade Pública da Entidade reconhecida, com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Vertente do Lério – PE, no uso de suas atribuições legais, certifica que a (o) (nome da entidade), foi Declarada (o) de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº (nº da Lei sancionada), sancionada pelo Prefeito Municipal de Vertente do Lério em (data da sanção).

**Art. 3º** Cessam os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I – Tiver substituídos os fins Estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II – Não tiver alvará de licença válido;

III – Deixar de atender o previsto no inciso VII do artigo anterior.

**Parágrafo Único.** A concessão do alvará de licença a que se refere o inciso II deste artigo fica isenta de qualquer ônus para a entidade declarada de utilidade pública.

**Art. 4º** Se a entidade tiver modificada sua razão social ou denominação, a lei que a declara de utilidade pública será alterada, por iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, devendo acompanhar a proposta a seguinte documentação:

I – Cópia da averbação no Registro Público da alteração estatutária;



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

II – Cópia da ata da eleição dos membros dos órgãos de direção e deliberação em exercício do mandato.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em Contrário.

Vertente do Lério, 08 de dezembro de 2017.

RENATO LIMA DE SALES  
PREFEITO